



Rua dos Guajajaras, n. 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br
7º andar

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 50 /2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram de um lado a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG e o POR ELAS: INSTITUTO DE APOIO A MENINAS E MULHERES.

Processo SEI/DPMG Nº 9990000001.008569/2023-02

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede administrativa na Rua Guajajaras nº 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas **DPMG**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, e o **POR ELAS: INSTITUTO DE APOIO A MENINAS E MULHERES**, com sede administrativa na PC GUILHERME DOS SANTOS, nº 02, Bairro Frimisa, Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 42.533.313/0001-55, a seguir denominada apenas **INSTITUTO POR ELAS**, neste ato representado por sua Diretora Executiva, **Rizzia Alves Etti Froes**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica - ACT, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº- 80/94, Lei Complementar Estadual nº 65/03 e Lei nº 13.709/2018:

CONSIDERANDO que o Projeto Oportunidade da DPMG (TAP 09/2021) visa promover a qualificação profissional das assistidas e assistidos da instituição, possibilitando que estes possam ingressar ou se reinserir no mercado de trabalho ou até mesmo a obtenção de uma renda extra, por meio de cursos e *workshop* rápidos e gratuitos, em seguimentos diversos, que desenvolvam habilidades e garantam acesso ao trabalho e a cidadania;

CONSIDERANDO que as condutas solidárias do **INSTITUTO POR ELAS** podem promover a inclusão de diversos segmentos marginalizados no Brasil, neste caso a parceria no Projeto Oportunidade da DPMG (TAP 09/2021), fomentará, o empoderamento de mulheres, muitas vezes em vulnerabilidade social, visando à obtenção de renda extra, por meio de novas oportunidades de trabalho, promovendo o bem-estar, a dignidade e a cidadania;

Os parceiros resolvem firmar o presente ACT.

1. DO OBJETO

1.1. O presente ACT tem por objeto a cooperação mútua entre os participantes com a finalidade de promover a qualificação de assistidas da Defensoria Pública de Minas Gerais, por meio do oferecimento de cursos e palestras em seguimentos diversos, de forma gratuita, com a finalidade de desenvolver habilidades e garantir a inclusão no mercado de trabalho.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da DPMG:

2.1.1. Selecionar e cadastrar as assistidas e os assistidos da DPMG para a realização dos cursos de qualificação profissional ofertados pelo Instituto Por Elas;

2.1.2. Encaminhar para o INSTITUTO POR ELAS os formulários de dados das assistidas selecionadas pela DPMG, que terá a finalidade, única e exclusiva, de viabilizar o acesso e cadastro nos cursos do Projeto Oportunidade da DPMG;

2.1.3. Encaminhar a relação de todas as participantes;

2.1.4. Levar ao conhecimento das participantes as normas estabelecidas no presente ACT;

2.1.5. Dar ampla divulgação para o público alvo dos cursos oferecidos, por meio do Projeto Oportunidade;

2.1.6. Realizar outras atividades necessárias para o desenvolvimento do Projeto Oportunidade.

2. São obrigações do INSTITUTO POR ELAS:

2.2.1. Disponibilizar cursos/*workshop* para as assistidas previamente selecionadas pela DPMG;

2.2.2. Envidar esforços junto a DPMG para promoção de outras iniciativas do Projeto no decorrer da vigência deste Acordo.

2.2.3. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela DPMG;

2.2.4. Realizar outras atividades necessárias para o desenvolvimento do objeto do presente ACT.

3. DO PROJETO PILOTO

3.1. Ficou definido pelos partícipes que o projeto será inicialmente desenvolvido para ofertar os cursos/*workshop* para as assistidas a serem selecionadas pela DPMG nas Unidades de Belo Horizonte, Ipatinga, Montes Claros e Curvelo.

3.2. A expansão de ofertas de cursos/*workshop* para outras unidades da **DPMG** será estabelecida nos respectivos Planos de Trabalhos, prescindindo de realização de novo **ACT**.

4. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

4.1. Os partícipes se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste Acordo, com observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.2. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste Acordo preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto deste Acordo e estabelecida pelos partícipes.

4.3. Os partícipes se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente Acordo, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá obter autorização do partícipe que os tenha fornecido.

4.4. Os partícipes se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo.

4.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente Acordo, deverão os partícipes comunicar imediatamente.

4.6. Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os partícipes deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

4.6.1. Os partícipes além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

4.7. Os partícipes assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Acordo, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos partícipes quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Acordo, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

5. DAS DESPESAS

5.1. O presente **ACT** não acarreta nenhuma transferência de recursos entre os parceiros, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente **ACT** iniciará sua vigência na data de sua publicação, encerrando-se no dia 30 de setembro de 2026. Poderá ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, desde que modificado o prazo de vigência do Projeto Oportunidade.

7. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. Este **ACT** poderá ser rescindido e/ou denunciado de pleno direito, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutível.

8. DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação resumida deste **ACT**, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **DPMG** no seu diário oficial eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste **ACT**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Em cumprimento ao disposto no art. 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando a inexistência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, o Plano de Trabalho com a identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, já constam dos itens 1, 2, 5, e 6 deste ACT. E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

Rizzia Alves Etti Fróes
Por Elas: Instituto de Apoio a Meninas e Mulheres
Diretora Executiva

Anexo I

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO-DIVULGAÇÃO

O POR ELAS: INSTITUTO DE APOIO A MENINAS E MULHERES, doravante denominado INSTITUTO POR ELAS se compromete, pelo presente Acordo, a não divulgar sem autorização quaisquer informações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designada DEFENSORIA, em conformidade com o disposto na cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo.

A DEFENSORIA, se compromete, pelo presente Acordo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do INSTITUTO POR ELAS, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo.

A cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, disposta neste Acordo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

Os RESPONSÁVEIS se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Acordo.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

Rizzia Alves Etti Fróes
Por Elas: Instituto de Apoio a Meninas e Mulheres
Diretora Executiva

Anexo II

PROJETO OPORTUNIDADE

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.

Estou ciente que, os dados pessoais fornecidos para preenchimento deste formulário, tem a finalidade, única e exclusiva, de viabilizar o acesso e cadastro no
Declaro ciência de que a utilização da minha imagem poderá ser realizada sem que haja qualquer contraprestação financeira ou de qualquer outra natureza;

NOME: _____

CPF: _____

Assinatura**Anexo III****PLANO DE TRABALHO (Projeto Piloto)****1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES:****ÓRGÃO/ENTIDADE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG)**CNPJ:** 05.599.094/0001-80**Endereço:** Rua Guajaras, nº 1707, Bairro Barro Preto.**Cidade:** Belo Horizonte**Estado:** Minas Gerais**CEP:** 30180-099**DDD/Fone:** (31) 3526-0310 / 0309**E-mail:** gabinete@defensoria.mg.def.br**Nome do responsável:** Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**Cargo/função:** Defensora Pública-Geral**ÓRGÃO/ENTIDADE:** POR ELAS: INSTITUTO DE APOIO A MENINAS E MULHERES**CNPJ:** 42.533.313/0001-55**Endereço:** Pc Guilherme Dos Santos, nº 02, Bairro Frimisa**Cidade:** Santa Luzia**Estado:** Minas Gerais**DDD/Fone:** (31) 9 9907-3524**E-mail:** rfroes@porelas.org**Nome do representante legal:** Rizzia Alves Etti Froes**Cargo/função:** Diretora Executiva**2 - GESTORAS DO PROJETO:****Pelo INSTITUTO POR ELAS:****Nome:** Rizzia Alves Etti Froes**Cargo/função:** Diretora Executiva**Pela DPMG:****Nome:** Juliana de Carvalho Bastone**Cargo/função:** Defensora Pública**3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Promover a execução do Projeto Oportunidade da DPMG (TAP 09/2021) que visa promover a qualificação profissional por meio da participação em cursos/workshop para as assistidas a serem selecionadas pela DPMG nas Unidades de Belo Horizonte, Ipatinga, Montes Claros e Curvelo, possibilitando, assim, que estas possam ingressar ou se reinserir no mercado de trabalho ou até mesmo a obtenção de uma renda extra, em seguimentos diversos, que desenvolvam habilidades e garantam acesso ao trabalho e a cidadania. A expansão de ofertas de cursos/workshop para outras unidades da DPMG será estabelecida nos respectivos Planos de Trabalhos, prescindindo de realização de novo ACT.

4 - JUSTIFICATIVA:

A Defensoria Pública do Estado, enquanto instituição política, responsável pela transformação social, é legalmente incumbida, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, de promover Políticas Públicas, preventivas e postulatorias, de assistência e orientação integral e gratuita aos necessitados, especialmente na seara dos direitos humanos, dos direitos e interesses individuais e coletivos e da defesa judicial, extrajudicial e administrativa, em todos os graus e instâncias consoante o art. 5º, inciso LXXIV e o art. 134 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 80/94.

Ante a tal finalidade, tem como missão garantir aos mais vulneráveis o acesso à justiça assegurando o exercício da cidadania com dignidade e a execução da política de assistência jurídica e judiciária, integral e gratuita.

A atribuição constitucional insculpida no art. 5º, inciso LXXIV, representa não somente a atribuição judicial nos feitos, mas também a extrajudicial, proporcionando não apenas o acesso ao judiciário, mas à justiça efetivamente.

Mas além, a atuação da Defensoria Pública não se limita ao âmbito judicial, deve compreender toda a assistência jurídica aos cidadãos hipossuficientes, como o conhecimento dos direitos, a forma de exercê-los e as formas extrajudiciais de composição de conflitos, desempenhando principalmente o seu papel transformador perante à sociedade, que busca a concretização das igualdades materiais.

Seguindo a este propósito a Defensoria Pública tem procurando realizar projetos e ações que visem além do atendimento jurídico, promover mudanças, sempre com alcances muito significativos e essenciais, que proporcionam melhorias na vida de seus assistidos. E é através dessas inúmeras iniciativas que a Defensoria Pública se reafirma cada vez mais como agente de transformação social.

Merece destacar que todos os projetos e ações somente são possíveis graças ao esforço conjunto de instituições que compartilham do mesmo objetivo, reunir forças para promover um bem comum.

Atualmente a DPMG executa vários projetos no estado que objetivam a solidariedade e a finalidade de minimizar a situação de insegurança alimentar que afetam os cidadãos hipossuficientes, que também são o público alvo da Defensoria Pública.

Somando-se a esses, com os altos índices de desemprego que atingem a população do Estado de Minas Gerais, consequentemente afetam também as pessoas que procuram atendimento na Defensoria Pública. Diante desse contexto, surgiu a idealização da realização do presente ACT, que tem como objetivo a disponibilização pelo INSTITUTO POR ELAS – Instituto de Apoio a Meninas e Mulheres de cursos e palestras para as assistidas atendidas pela Defensoria Pública, oportunizando a estas o acesso a cursos profissionalizantes através do Programa SENAC+, para que elas se tornem pessoas capazes de se inserir no mercado de trabalho com mais segurança e chances de inclusão, ou ainda permitir que tenham a possibilidade de possuir uma renda complementar, garantindo-lhes a cidadania e sobretudo para sua dignidade.

O projeto visa proporcionar ao seu público alvo a oportunidade de desenvolver habilidades e capacidades, que devido a circunstâncias diversas não puderam ou se viram privadas de realizar anteriormente.

5 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

O presente ACT iniciará sua vigência na data de sua publicação, encerrando-se no dia 30 de setembro de 2026. Poderá ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, desde que modificado o prazo de vigência do Projeto Oportunidade.

6 - DAS OBRIGAÇÕES:

DPMG:

1. Selecionar e cadastrar as assistidas e os assistidos da DPMG para a realização dos cursos de qualificação profissional ofertados pelo **INSTITUTO POR ELAS**;
2. Encaminhar para o **INSTITUTO POR ELAS** os formulários de dados das assistidas selecionadas pela **DPMG**, que terá a finalidade, única e exclusiva, de viabilizar o acesso e cadastro nos cursos do Projeto Oportunidade da **DPMG**;
3. Encaminhar a relação de todas as participantes;
4. Levar ao conhecimento das participantes as normas estabelecidas no presente ACT;
5. Dar ampla divulgação para o público alvo dos cursos oferecidos, por meio do Projeto Oportunidade;
6. Realizar outras atividades necessárias para o desenvolvimento do Projeto Oportunidade.

INSTITUTO POR ELAS:

1. Disponibilizar cursos/workshop para as assistidas previamente selecionadas pela **DPMG**;

2. Envidar esforços junto a **DPMG** para promoção de outras iniciativas do Projeto no decorrer da vigência deste Acordo;
3. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **DPMG**;
4. Realizar outras atividades necessárias para o desenvolvimento do objeto do presente **ACT**.

7- RECURSOS FINANCEIROS:

O presente **ACT** não acarreta nenhuma transferência de recursos entre os parceiros, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

8 – APROVAÇÕES:

DA DPMG:

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

DO INSTITUTO POR ELAS:

Rizzia Alves Etti Fróes
Por Elas: Instituto de Apoio a Meninas e Mulheres
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **RIZZIA ALVES ETTI FROES, Usuário Externo**, em 04/12/2023, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira, Assessor Jurídico**, em 06/12/2023, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 06/12/2023, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0182596** e o código CRC **B1C7BAB9**.